



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 595, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

LEI N.º 595, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO.”

PL n.º 01, de 03 de fevereiro de 2025

Autógrafo n.º 01/2025

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário dos servidores efetivos e celetistas estáveis no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo, deverá ser efetuado até o dia do pagamento da folha do respectivo mês.

I – o servidor que não tiver interesse na antecipação deverá apresentar manifestação no RH da Prefeitura de Arapeí em até 60 dias anteriores a data do aniversário e os servidores que já fizeram aniversário deverão apresentar manifestação em até 30 dias após a publicação da Lei.

Art. 2º - A antecipação de que trata esta Lei não poderá ser cumulativa com outras da mesma natureza estabelecidas em legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 595, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 06 de Março de 2025.

RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal